



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Diploma Ministerial n.º 77/85

Aprova o quadro de pessoal do Ministério das Finanças e serviços dependentes

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 77/85

de 28 de Dezembro

Tendo sido recentemente publicado o Diploma Ministerial n.º 54/85, de 2 de Outubro, que aprova o Regulamento das Carreiras Profissionais a vigorar no Ministério das Finanças e serviços dependentes;

Havendo necessidade de estabelecer os respectivos quadros de pessoal, cujo projecto recebeu aprovação da Comissão de Administração Estatal;

Ao abrigo do artigo 3 do Decreto n.º 3/85, de 22 de Maio, o Ministro das Finanças determina

Artigo 1.º — 1. É aprovado o quadro de pessoal do Ministério das Finanças e serviços dependentes, de conformidade com as disposições do presente diploma e o mapa anexo.

2. Por *serviços dependentes* entendem-se os discriminados no artigo 1.º n.º 2, do Regulamento aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 54/85, de 2 de Outubro.

Art. 2.º O quadro de pessoal agora aprovado (quadro de ocupações) contempla o número de unidades a prever em cada uma das ocupações profissionais indicadas no anexo do Regulamento citado no artigo anterior.

Art. 3.º O número de lugares a dotar em cada categoria profissional (quadro de categorias) será fixado anualmente pelo Ministro das Finanças, tendo como termos de referência.

- O quadro de ocupações agora aprovado: o número de unidades existente em cada categoria profissional;
- As novas admissões, os concursos de progressão profissional e outros movimentos de pessoal programados;
- Os limites dos fundos de salários aprovados para o Ministério e serviços dependentes.

Art. 4. Consideram-se criados, desde já, para cada categoria profissional, o número de lugares necessários a permitir o provimento de todos os funcionários classificados para essa categoria no processo de integração previsto nos artigos 33 e seguintes do Regulamento aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 54/85.

Art. 5. Relativamente a quaisquer nomeações e a outros movimentos de pessoal determinados do antecedente, que aguardam o «visto» do Tribunal Administrativo, a criação de lugares agora determinada retroage, nos seus efeitos, à data do respectivo despacho ou do início de funções, consoante o caso.

Ministério das Finanças, em Maputo, 28 de Dezembro de 1985. — O Ministro das Finanças, *Rui Baltasar dos Santos Alves*

Quadro de ocupações a vigorar no Ministério das Finanças e serviços dependentes

	Lista de ocupações	N.º de lugares
A 1	Director Nacional	3
A 2	Director Nacional-Adjunto	3
A 3	Chefe de Departamento	10
A 4	Chefe de Gabinete	1
A 5	Chefe de Repartição	15
A 6	Chefe de Secção	39
A 7	Director Provincial	11
A 8	Director Provincial Adjunto	11
A 9	Chefe de Departamento Provincial	23
A 10	Chefe de Repartição Provincial	1
A 11	Chefe de Secção Provincial	44
A 12	Juiz das Execuções Fiscais	1
A 13	Adjunto do Juiz das Execuções Fiscais	1
A 14	Chefe de repartição de finanças	28
A 15	Adjunto do chefe de repartição de finanças	12
B 1	Secretário de finanças	180
B 2	Recebedor	29
B 3	Recebedor auxiliar	6
B 4	Escrivão das execuções fiscais	36
B 5	Oficial de diligências	45
B 6	Auditor	3
B 7	Inspector da administração fiscal	8
B 8	Inspector do orçamento	8
B 9	Técnico verificador	20
B 10	Técnico verificador do orçamento	5
B 11	Fiscal tributário	20
B 12	Fiscal do orçamento	28
B 13	Técnico verificador auxiliar	20
B 14	Técnico do orçamento	230

	Lista de ocupações	Número de lugares
B 15	Técnico de divisas	30
C. 1	Secretário	7
C 2	Secretário de relações publicas	1
C 3	Bibliotecário	1
C 4	Tesoureiro	1
C. 5	Oficial de administração	150
C 6	Oficial de depósito	12
C 7	Arquivista	2
C 8	Arquivista auxiliar	3
C 9	Escriturário-dactilógrafo	466
C.10	Encarregado do edifício	1
C.11	Motorista de ligeiros	25
C.12	Mecânico de automóveis	1
C.13	Mecânico de máquinas de escritório	1
C.14	Operador de telex	1
C.15	Operador de reprografia	1

	Lista de ocupações	Número de lugares
C 16	Dactilógrafo	60
C 17	Telefonista	4
C 18	Porteiro	4
C 19	Guarda	45
C 20	Estafeta-moto	10
C 21	Ajudante de mecânico de automóveis	1
C 22	Ajudante de mecânico de máquinas de escritório	1
C 23	Cozinheiro	40
C 24	Sarvente	140
D 1	Analista	1
D 2	Programador	6
D 3	Preparador-controlador	8
D 4	Operador de registo de dados	8
E 1	Economista	15
E 2	Jurista	6
E 3	Contabilista	30